

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

# PRIMEIRO TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.

### **OBJETO:**

Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Saúde que se deslocam de São Luís para Santa Luzia/MA.

L. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 12.125.791/0001-65

CONTRATO N° 001/2022 PROC. ADM N° 036/2021





Proc. N°: 036 | Jol |
Folha N°: 001
Rubrica:

Oficio 030/2022 São Luiz-MA, 27 de junho de 2022.

Á senhora Alina da Silva Muniz Secretaria de Saúde

Venho por meio deste informa V. S. que os itens do contrato nº 001/2022, objeto do Pregão Presencial nº 016/2021 estão chegando ao fim dos quantitativos contratados, queremos saber se ha interesse desta Secretaria em aditar o referido contrato em 25% conforme permite a Lei de Licitações 8.666/93.

Contando com vossa atenção ao pedido expresso, aproveito a oportunidade para externar votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

VPJ/12. 25.791/0001-65

E SERVIÇO LTDA

www.gerenciapistavinhais@postonatureza.com.br

POSTO NATUREZA VINHAIS. CNPJ. 12.125.791/0001-65 Av. Jerônimo de Albuquerque № 07 – Vinhais III CEP. 65071-750 - 580 Luís MA Fone/Fax: (98) 3313-3249



Folha N°: Rubrica:

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

Santa Luzia/MA, 27 de junho de 2022.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias que seja formalizado o 1º TERMO ADITIVO de alteração de acréscimo de valor das quantidades em até 25% conforme o artigo nº 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 referente ao Contrato nº 001/2022 saldo da Ata de Registro de Preços nº 016/2021 do Pregão Eletrônico nº 014/2021 referente ao Processo Administrativo nº 036/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia e a empresa, L. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 12.125.791/0001-65.

Cumpre informar que o contrato, foi assinado em 03/01/2022, para Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Saúde que se deslocam de São Luís para Santa Luzia/MA, com sua vigência até 31/12/2022.

A solicitação do acréscimo dar-se-á em virtude não haver mais quantidades disponíveis no respectivo contrato acima citado.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sa., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 406/2021







Proc. N°: 036/102/ Folha N°: 003 Rubrica: \_\_\_\_\_

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

### **DESPACHO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022. PROC. ADM. Nº 036/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;
- b) A Procuradoria para conhecimento e deliberação;

Santa Luzia/MA, 28 de junho de 2022.

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 406/2021







#### ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147 Departamento de Contabilidade

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 001/2022. PROC. ADM. Nº 036/2021. PREGÃO ELETRÔNICO № 014/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 016/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

### **DESPACHO**

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

Dotação Orçamentária:

02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manutenção e Funcionamento da Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1.600.00-003.001

Santa Luzia - MA, 29 de junho de 2022.

Contador







Proc. N°: 036 (/->) (
Folha N°: 00 (
Rubrica:

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022. PROC. ADM. Nº 036/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021

Para: Procuradoria Geral do Município

### **DESPACHO**

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no Contrato nº **001/2022**, oriunda do Processo Administrativo n° **036/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 30 de junho de 2022.

**ALINA DĂ SILVA MUNIZ** 

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Portaria nº 406/2021







Proc. N°:_	23612621
Folha N°:	006
Rubrica:	4
	<del>-</del>

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

### MINUTA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/20\_. PROC. ADM. Nº XXX/20\_. PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20\_.

> PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXX	(XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o o Sr.	IICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através da XXXXXXXXXXXXXXX, situada na o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Municipal de portador do RG nº e CPF nº a seguir denominada, situada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, portador do RG nº e CPF nº, a seguir denominada
CONTI	to representado pelo Sr RATADA, acordam e justam firmar o ões posteriores, assim como pelas ci	1º Termo Aditivo ao Contrato nº XXX/20, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas
anoray	oes posteriores, assim como peras or	audulud u dogum dxprodoud.
Cláusu	ıla primeira – Do Objeto:	
1.1.	Constitui objeto do presente termo	o aditivo a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cláusu	ıla segunda – Da Justificativa:	
2.1. Federa	Justifica-se pela celebração do ac I nº 8.666/93 conforme abaixo.	litivo de acréscimo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 65 da Lei
		"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:  § 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos."
Cláusu	ıla terceira – Do Valor:	
3.1. quantit	Em face ao exposto na Cláusula ativos do Contrato nº XXX/20 conf	acima, o município resolve acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos forme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
<b>3.2.</b>	A CONTRATANTE pagará a CON	ITRATADA o valor global de <b>R\$ ()</b> conforme abaixo.
Cláusu	ıla Quarta - Da Prestação Dos Serv	riços:
4.1.	Permanecem inalteradas e válida	as todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este



Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:





Proc. N°: 036/dust Folha N°: 00+ Rubrica:

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

5.1.		do presente aditivo correrão à Luiza - MA, na dotação descr		pecíficos consignados no	o Orçamento Geral
	DOTAÇÃO ORÇAMEI	ITÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXX.		
	ELEMENTO DE DESF	ESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XX		
Cláu	sula Sexta - Da Vigência:				
6.1.	Este Termo Aditivo entra	rá em vigor a partir de sua ass	siantura.		
Cláu	sula Sétima - Da Publicaç	io:			
7.1.	O presente TERMO ADI parágrafo único do art.	TIVO será publicado, por extra 61, da Lei nº 8.666/1993, con	nto, no Diário Oficial d rendo as despesas a	lo Município de Santa Lu expensas da CONTRAT.	zia, nos termos do ANTE.
Cláus	sula Oitava - Do foro				
8.1.		narca de SANTA LUZIA/MA, de qualquer outro, por mais p		er dúvidas oriundas da il	nterpretação deste
E, po de ig	or estarem justas e contrata ual teor, na presença de du	das, as partes assinam o pres as testemunhas para que surt	ente instrumento con am seus legais e jurío	tratual, que foi impresso licos efeitos.	em 02 (duas) vias
		80 L 3 May 1003	Santa Luzia	a (MA), de	de 20
CON	TRATANTE:				and the second of the second o
•		CNPJ: XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CON	TRATADA:				
· .		CNPJ:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Test	emunhas:				
Nome	e:		CPF n°		
Nom	e:		CPF n°		







Proc. N°: <u>036 (Jul)</u> Folha N°: <u>008</u> Rubrica: +

### ESTADO DO MARANHÃO

### Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147 Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

REF. PROC. ADM. N° 036/2021.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: Termo Aditivo de Valor: aplicação da Lei Federal n°. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo

Aditivo.

### PARECER JURÍDICO CPL/PGM

### I – RELATÓRIO:

- 1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 27 de junho de 2022, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde e Gestão, solicitando formalização dos Termos Aditivos.
- 1.2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação de termo aditivo ao Contrato nº 001/2022, cujo objeto é Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Saúde que se deslocam de São Luís para Santa Luzia/MA, sendo assim, as Secretarias solicitantes requerem um aditivo nos contratos acima mencionados o importe em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado, até o término do contrato.
- 1.3. Alega a requerente, que em virtude da essencialidade em dar continuidade no fornecimento de combustíveis, faz necessário o presente acréscimo contratual.
- 1.4. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.
- 1.5. Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela demanda pretendida.

É o relatório. Passamos a opinar.

#### II - ANÁLISE DA DEMANDA:

### II.1 - DO ADITIVO DE VALOR:

- 2.1. Cuida-se de consulta em que se pesquisa acerca da possibilidade de se promover a ampliação por meio de aditivo no que se refere a valor em até 25% (vinte cinco porcento), conforme supra informado.
- 2.2. No direito privado, as alterações dos contratos não despertam maior interesse. Em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para as alterações no conteúdo das







Proc. N°: <u>036(40)</u>4 Folha N°: <u>009</u> Rubrica: +

### ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

### Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza o rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que traduzem a necessidade de o Estado promover os direitos fundamentais por meio da atuação ativa.

- 2.3. Por mais que os Projetos Básicos/Termo de Referências sejam bem concebidos e bem elaborados, é de se esperar que no momento da elaboração dos projetos executivos e durante a sua execução possam surgir algumas ou muitas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura, reparos, reforma, adequações, fornecimentos, compras, prestação de serviços, dentre outras.
- 2.3. Além disso, as alterações de contratos (alteração qualitativa) ou alteração nos quantitativos (alteração quantitativa) de iniciativa da contratante, já na fase de execução ou mesmo em consequências de outras alterações imprevisíveis.
- 2.4. O contrato de fornecimento, segundo Hely Lopes Meirelles, caracteriza-se por ser "o ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire coisas móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc.) necessárias à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços".
  - 2.5. Hely Lopes Meirelles leciona que:

Os contratos de fornecimento admitem três modalidades: fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.

- 2.6. Examinada a minuta de Termo Aditivo referido e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei  $n^{o}$  10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal  $n^{o}$  8.666/93.
- 2.7. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n°. 8.666/93.
  - 2.8. Dispõe o art. 65, I, alínea "a" e "b", § 1° da Lei Federal n°. 8.666/93, vejamos:

LEI FEDERAL N°. 8.666/93:

SEÇÃO III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 65 — Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:









Proc. Nº: 036(10	2
Folha N°: O10	مين
Rubrica:	

### **ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

#### Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

I – Unilateralmente pela Administração Pública:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§ 1° - o contratante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

### 2.9. Entende o STJ, que:

### JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

- "1. É lícito à Administração Pública proceder alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).
- 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite máximo de 50% para os seus acréscimos (lei 8.666/93, art. 65, § 1).
- 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.
- 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (Resp n°. 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda. J. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).









### ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147 Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

- 2.10. No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida na Lei Federal n°. 8.666/93.
- 2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, nos termos supra mencionados.
- 2.12. A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, já que não óbice legal.
- 2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permite o bom funcionamento da máquina Administrava, em especial as que se referem ao presente caso, tido como serviço essencial e continuo.
- 2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso, alterando somente no que tange ao valor, aumento e supressão do objeto. Diga-se ainda que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.
- 2.15. Oportuno também se faz ressaltar que os cálculos e informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.
- 2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.
- 2.17. Neste passo, convêm chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).
- 2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Saúde e Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### III - DISPOSITIVO:

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesas autorizar pleito requerido, qual seja, formalização de aditivo contratual, no que tange a valor, por não haver óbice legal.









Proc. N°: 036(101)
Folha N°: 02
Rubrica:

### ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

### Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

3.2. Segue anexo minuta devidamente aprovada por essa assessoria jurídica, eis que a mesma encontra-se amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer sub censura.

### IV - ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para conhecimento e manifestação no feito, e após, ao Ordenador de Despesa (Secretaria Municipal de Saúde) para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado.

Santa Luzia - MA, 01 de julho de 2022.

Amanda Beatriz Alves de Sousa Assessora Jurídica/PGM OAB/MA 21.412

ROCURADORIA SAI





Proc. N°: 036(1) Folha N°: 013
Rubrica:

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022.

PROC. ADM. N° 036/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2021

### **DESPACHO**

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022, delibero no sentido de AUTORIZAR a formalização do 1º Termo Aditivo, para acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos, conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 01 de julho de 2022.

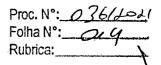
ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 406/2021









### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L S COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 12.125.791/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é vålida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:27:48 do dia 06/06/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/12/2022.

Código de controle da certidão: A9BA.4BCC.A32C.D2BE Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

Proc. N°: Olc/Isl/ Folha N°: Olc/Isl/ Rubrica:



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12.125.791/0001-65

Razão Social:

L S COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço:

AV AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE NR 07 VINHAIS 07 VINHAIS /

COHAFUMA / SAO LUIS / MA / 65071-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2022 a 31/07/2022

Certificação Número: 2022070201013872766741

Informação obtida em 04/07/2022 16:55:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO Página 1 de 1
Proc. N°: 036//5//
Folha N°: 016
Rubrica:

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L S COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.125.791/0001-65 Certidão n°: 12699837/2022

Expedição: 25/04/2022, às 09:22:41

Validade: 22/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que L S COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.125.791/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Proc. N°: 036/101/ Folha N°: 017 Rubrica: 4

### GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 101605/22

Data da

15/06/2022 15:31:13

Inscrição Estadual: 123358116

CPF/CNPJ: 12125791000165

Razão Social: L S COMERCIO E SERVICOS LTDA

\_Endereço:

AVE JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, 7 VINHAIS III CEP: 65071750 -

elefone:

(98)32351921

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS				
TIPO DOCUMENTO DATA EMISSÃO SITUAÇÃO				
AUTO DE INFRACAO	912063000284	20/10/2020	IMPUGNADO	
AUTO DE INFRACAO	912063000285	20/10/2020	IMPUGNADO	

■/alidade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/10/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

### CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/06/2022 17:04:14



Proc. N°: 2	3611021
Folha N°:	18
Rubrica:	
	•

### **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 026853/22

Data da

22/04/2022 08:31:22

Inscrição Estadual: 123358116

CPF/CNPJ: 12125791000165

Razão Social: L S COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço:

AVE JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, 7 VINHAIS III CEP: 65071750 -

Telefone:

(98)32351921

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereco: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/06/2022 17:05:01



### PREFEITURA DE SAO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006936182022

Validade: 04/08/2022



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

	DADOS DA PESSOA JU	IRÍDICA
CNPJ: 12.125.791/0001-65	Inscrição Municipa	al: 72271009
Razão Social: L S COMERCIO E S	SERVICOS LTDA	
	ATTVIDADE ECONÔMICA	PRINCIPAL
473180000 – COMERCIO VAREJI	STA DE COMBUSTIVEIS F	PARA VEICULOS AUTOMOTORES
	ENDEREÇO DE LOCAL	IZACAO ***
Logradouro: AVENIDA JERONIN	MO DE ALBUQUERQUE	
Número: 7 Complemento:		
Bairro: COHAFUMA		
Município: SAO LUIS - MA		CEP: 65071750

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 06 de abril de 2022 ?s 08:26, sob o código de autenticidade nº 7E37E0DE452C5C20575A84109B3B1B92.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Proc. N°: 036(1621)
Folha N°: 020
Rubrica:



Você está em »

### Síntese dos Preços Praticados - MARANHAO

### RESUMO II - OLEO DIESEL S10 R\$/I

Período: 202	22 - Junho	DADOS	MUNICÍPIO		
município	nº de postos		Preço ao	Consumidor	
mumcipio	pesquisados	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acailandia	37	7,389	0,375	6,890	7,990
Bacabal	26	7,645	0,268	7,200	7,990
Balsas	16	7,789	0,506	7,190	8,990
Barra do Corda	31	7,663	0,332	7,190	8,110
Caxias	35	7,275	0,301	6,740	7,880
Codo	20	7,679	0,403	7,200	8,240
Imperatriz	43	7,613	0,395	6,980	8,490
Pinheiro	19	7,841	0,285	7,450	8,300
Presidente Dutra	31	7,531	0,288	7,220	7,990
Santa Ines	24	7,466	0,303	7,090	7,900
Sao Jose de Ribamar	44	7,160	0,356	6,780	7,690
Sao Luis	213	7,254	0,379	6,760	8,350
			E	cportar	

Data de Emissão: 04/07/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

### Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços



Proc. N°: 03613-34
Folha N°: 021
Rubrica:



Você está em »

### Síntese dos Preços Praticados - MARANHAO

### **RESUMO II - GASOLINA COMUM R\$/1**

Período: 202	22 - Junho	DADOS	MUNICÍPIO		
município	nº de postos		,	Consumidor	
municipio	pesquisados	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acailandia	40	7,435	0,157	7,040	7,860
Bacabal	30	7,479	0,137	7,070	7,690
Balsas	15	8,077	0,244	7,700	8,690
Barra do Corda	36	7,676	0,261	6,990	7,980
Caxias	35	7,140	0,146	6,970	7,490
Codo	24	7,651	0,208	7,370	7,920
Imperatriz	52	7,306	0,265	6,840	7,790
Pinheiro	23	7,575	0,148	7,400	7,990
Presidente	40	7,527	0,167	7,300	7,750
Dutra	40	1,321	0,107	7,500	7,750
Santa Ines	24	7,496	0,081	7,420	7,680
Sao Jose de	45	6,945	0,116	6,830	7,190
Ribamar	13	0,713	0,110	0,050	7,170
Sao Luis	215	6,972	0,143	6,700	7,590
			E	cportar	

Data de Emissão: 04/07/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços

Proc. N°:_	0361202
	220
Rubrica:	



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N 06191001/0001-47

Exercício: 2022

### NOTA DE EMPENHO Nº 704014

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA	DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO			
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
16.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0043.2035.0000	Manutenção e Funcionamen	Manutenção e Funcionamento da Média e Alta Complexidade		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO			
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL	
73.873	4.712.837,24	73.873,36	0,00	
FICHA: <b>919</b> DATA.	: <b>04/07/2022</b> LICITAÇÃO	: DOCUMENTO:		

CREDOR..: L. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LIDA

CNPJ/CPF: 12.125.791/0001-65

CÓDIGO: 2136

ENDEREÇO: AV. JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE

CIDADE..: SAO LUIS

U.F..: MA

### Discriminação do Material e/ou Serviço:

VR QUE SE EMPENHA REF. FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS P/ ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA REDE HOSPITALAR DESTE MUNICIPIO, CONF. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRONICO N° 014/2022.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 73.873,36

setenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e sei

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



Proc. N°: 036(252)
Folha N°: 027
Rubrica:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022.
PROC. ADM. Nº 036/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021.
BASE LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: L. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 sediada na Rua da Mangueira, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa L. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.791/0001-65 com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7, Cohafuma, São Luís/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEOPOLDO CORREA SANTOS NETO, portador do RG nº 024080792003-3 SSP/MA e do CPF nº 248.447.483-00, a seguir acordam e justam firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022 nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### Cláusula Primeira - Da Finalidade:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Saúde que se deslocam de São Luís para Santa Luzia/MA.

#### Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Justifica-se pela celebração do aditivo de acrescimo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme abaixo:
  - "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - § 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

#### Cláusula terceira – Do Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do Contrato nº 001/2022 conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 73.873,36 (setenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) conforme planilha abaixo.





W





Proc. N°: 2	36/2021
Folha N°:	
Rubrica:	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

item	Descriminação	UND	QDT	Preço da Tabela da ANP referência (R\$)		Percentual de desconto sobre a tabela da ANP Registrado (%)	Valor Referencial (R\$)		Total Estimado	
1	DIESEL S-10	LT	6.300	R\$	7,466	0,20%	R\$	7,451	R\$	46.941,73
2	GASOLINA COMUM	L	3.600	R\$	7,496		R\$	7,481	R\$	26.931,63
VALOR GLOBAL										73.873,36

#### Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

#### Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação descriminada abaixo:

#### Dotação Orçamentária:

02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manutenção e Funcionamento da Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1.600.00-003.001

### Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

### Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

#### Cláusula Oitava - Do foro:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 04 de julho de 2022.









Proc. N°: 036/621 Folha N°: 025 Publicar

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATANTE:** 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.487.015/0001-42 ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Portaria nº 406/2021

**CONTRATADA:** 

L. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 12.125.791/0001-65

LEOPOLDO CORREA SANTOS NETO

CPF: 248.447.483-00 Representante Legal

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_\_ CPF nº 604993 29309

Nome: CPF n° QGJ Q8 8 S Q 36 9







### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA CNPJ: 06.191.001/0001-47

Proc. N°: 03611-21 Folha N°: 0.16 Rubrica:

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, PROC. ADM. Nº 036/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: L. S. Comercio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.791/0001-65 OBJETO: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Saúde que se deslocam de São Luís para Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 73.873,36 (setenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sr. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e pela CONTRATADA assina o Sr. LEOPOLDO CORREA SANTOS NETO - Representante Legal.





# Diário Oficial

### MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA



Rubrica:

### Sumário

#### RESENHA DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022, PROC. ADM. N° 036/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: L. S. Comercio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 12.125.791/0001-65 OBJETO: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Saúde que se deslocam de São Luís para Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 73.873,36 (setenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022. BASE LEGAL: Artigo n° 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sr. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e pela CONTRATADA assina o Sr. LEOPOLDO CORREA SANTOS NETO - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 198/2021, PROC. ADM. N° 040/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: Ariosvaldo Bezerra da Silva - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 69.407.229/0001-41 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços nutrição e alimentação nosocomial em atendimento interno do hospital municipal de Santa Luzia - MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais). PRAZO ADITIVADO: 02/08/2022 até 02/08/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2022. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE assina o Sr. ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - Representante Legal.

### PORTARIA SEMED

#### Portaria nº 09/2022

Santa Luzia - MA, 11 de agosto de 2022.

A Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Pessoal do Grupo Operacional do Magistério Público de Santa Luzia - MA, no uso das atribuições que lhe conferem o Parágrafo Único do Artigo 74 da Lei 453, de 30 de junho de 2015 e o Decreto nº 024/2021,

RESOLVE:

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e2dbde9daa61f6f4e97cb4698f992b3a32c9e1f2 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

